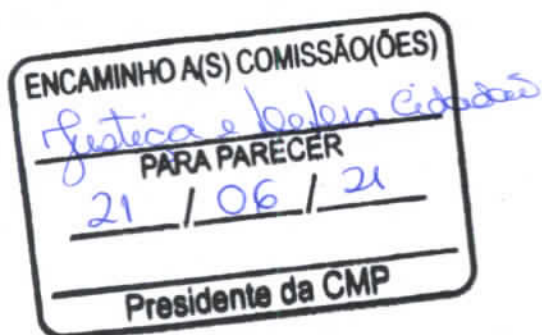




GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

Paraty, 16 de junho de 2021.



Dispõe sobre a criação da Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Parágrafo Único - A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A campanha tem como objetivo conscientizar, esclarecer, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e combate à violência contra a mulher, e divulgar a Lei Maria da Penha.

17/06/21
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º - A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Paraty, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nesta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Vereador

Marco Antonio Santos da Conceição
Marquimho do Mamanguá
Vereador

17/06/21
4



JUSTIFICATIVA

A Campanha Agosto Lilás, de âmbito nacional, foi criada em alusão ao aniversário da Lei Maria da Penha, com o Escopo de conscientizar a população acerca dos direitos e deveres inseridos nessa Legislação.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) estabelece em seu artigo 8º, inciso V, *in verbis*:

Art. 8º- A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

A busca por parcerias com diversos órgãos de apoio a campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar é prevista em seu artigo 8º, inciso VI, *in verbis*:

VI - A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-

17/06/14
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Diante do exposto e reconhecendo a importância da mobilização social para a proteção dos Direitos Humanos das Mulheres, oficializa-se a Campanha Agosto Lilás e a inserção do Calendário Oficial do Município de Paraty, para a promoção de atividades durante todo o mês de agosto.

Assim sendo, diante do exposto, conto com o apoio nobres colegas vereadores para aprovação desse projeto.

Paraty/RJ, Sala das Sessões, 16 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Vereador

Marco Antonio Santos da Conceição
Marquinho do Riamaçuã
Vereador

17/06/21
4